



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.924, de 19 de março de 2018)\**

**LEI N.º 3.496, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989**

~~Institui a Campanha de Prevenção da AIDS.~~

Institui a **Campanha DEZEMBRO VERMELHO**, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.924](#), de 19 de março de 2018)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. É instituída a Campanha de Prevenção da AIDS.~~

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha DEZEMBRO VERMELHO**, de prevenção e combate à AIDS e seus efeitos sociais. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.924](#), de 19 de março de 2018)*

§ 1º. A Campanha poderá receber colaboração gratuita de organismos federais, estaduais e privados interessados. *(Parágrafo único convertido em § 1º pela [Lei n.º 8.924](#), de 19 de março de 2018)*

§ 2º. A **Campanha** destina-se à realização de atividades e mobilizações de conscientização e prevenção da AIDS, bem como de assistência, proteção e promoção dos direitos humanos de pessoas acometidas por essa patologia. *(Acrescido pela [Lei n.º 8.924](#), de 19 de março de 2018)*

§ 3º. No desenvolvimento da **Campanha**, com a participação de profissionais das áreas de saúde e educação, de entidades e instituições da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, observados os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, promover-se-á, dentre outras ações: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.924](#), de 19 de março de 2018)*

I – palestras e atividades educativas;

II – veiculação de campanhas de mídia;

III – realização de eventos.

§ 4º. A Campanha poderá abranger outras doenças sexualmente transmissíveis – DSTs. *(Acrescido pela [Lei n.º 8.924](#), de 19 de março de 2018)*

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**Art. 2º.** A estrutura, o funcionamento e critérios de divulgação da Campanha serão disciplinados em regulamento.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos